



Estado de Rondônia
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



**TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO
CONTRATO N.091/PGM/PMJP/2017,
CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE JI-
PARANÁ E A EMPRESA CORRÊA DE OLIVEIRA
COMÉRCIO E SERVIÇOS DE SINALIZAÇÃO
VISUAL LTDA-ME.**

O **MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ/RO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 04.092.672/0001-25, com sede e administração na Av. Dois de Abril, n. 1.701, bairro Urupá, nesta cidade e Comarca de Ji-Paraná, Estado de Rondônia, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **MARCITO APARECIDO PINTO**, brasileiro, casado, agente político, portador da Carteira de Identidade n. 447630 SSP/RO, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n. 325.545.832-34, residente e domiciliado na cidade de Ji-Paraná, Estado de Rondônia, e, de outro lado, a empresa **CORRÊA DE OLIVEIRA COMÉRCIO E SERVIÇOS DE SINALIZAÇÃO VISUAL LTDA. - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 14.991.877/0001-04, situada na Rua 07 de Setembro, n. 555, Bairro Urupá, CEP 76.900.288, Ji-Paraná-RO, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **LUIS FERNANDO AZAMBUJA MELLO**, brasileiro, casado, RG n. 10.240.47/SSP/RO, CPF n. 008.291.722-11, resolvem, de comum acordo e com fundamento no artigo 79, inciso II, da Lei Federal n. 8.666/93, **rescindir** o contrato n. 091/PGM/PMJP/2017, nos autos do processo administrativo n. 1-4189/2017-SEMUSA, mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a **rescisão amigável do contrato n. 091/PGM/PMJP/2017**, cujo objeto do instrumento originário é a **prestação de serviços técnicos de manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças e materiais necessários à manutenção, bem como a mão de obra, nos aparelhos de ar condicionados instalados nos prédios da administração municipal, localizados na zona urbana e zona rural**, conforme descrito na cláusula segunda do contrato supracitado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS

O presente termo de rescisão amigável tem por fundamento o artigo 79, inciso II, da Lei Federal n. 8.666/93 de 21 de junho de 1993, e demais elementos constantes do processo administrativo n. 1- 4189/2017-SEMUSA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE

A eficácia do presente instrumento é condicionada à publicação de seu extrato na forma e prazo previstos pelo parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal n. 8.666/93.



Estado de Rondônia
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



CLÁUSULA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Ji-Paraná/RO, em detrimento de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para julgar toda e qualquer demanda oriunda do presente contrato.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Termo de Rescisão Contratual, em 02 (duas) laudas de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que também assinam.

Ji-Paraná/RO, 18 de dezembro de 2018.

CONTRATANTE – MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ/RO
CNPJ/MF n. 04.092.672/0001-25
MARCITO A. PINTO
Prefeito

CONTRATADA – CORRÊA DE OLIVEIRA COM. E SERVIÇOS DE SINALIZAÇÃO VISUAL LTDA
CNPJ/14.991.877/0001-04
LUIS FERNANDO AZAMBUJA MELLO
Representante legal

RENATO ANTÔNIO FUVERKI
Secretário Municipal de Saúde
Decreto n. 0010/GAB/PMJP/2013

SILAS ROSALINO DE QUEIROZ
Procurador-Geral do Município
Decreto n. 10267/GAB/PM/JP/2018

GILMARA DE ANDRADE ALVES
Servidora Municipal
Testemunha

IRIA V. KLIEMANN DI BENEDETTO
Servidora Municipal
Testemunha